

Han Cong Si», e, em inglês, «Macau Insurance Company Limited», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo — Cascos
- Transportes
- Diversos: Doença; Viagens; Quebra de Vidros; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções; Multirriscos-Habitação; Fenómenos da Natureza; Avaria de Máquinas; Construções; Montagens.

2. Fica ainda autorizada esta sociedade, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas no território de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 111/83/M

de 9 de Julho

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único — 1. É autorizada a «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited», em chinês, «Wing On Soi Fo Pou Him Iau Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Acidentes Pessoais
- Acidentes de Trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes — Marítimo-Mercadorias
- Diversos: — Responsabilidade Civil Geral; Furto ou Roubo; Multirriscos-Habitação; Quebra de Vidros; Valores em Trânsito e Viagens.

2. Fica ainda esta companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Julho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 97/83

Homologo o parecer n.º 356/83, da Comissão de Terras, com o aditamento proposto pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lei Va Seng, de ocupação temporária de um terreno com a área de 810m², situado no tardo do Mercado Municipal da Ilha de Coloane, destinado a fins agrícolas.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido uma vez que, tendo expirado o prazo de ocupação, o interessado não apresentou o pedido de renovação da respectiva licença no prazo contratual e legal, como determina o artigo 71.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda porque se torna conveniente ir libertando os terrenos das Ilhas de ocupações precárias.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 98/83

Homologo o parecer n.º 357/83, da Comissão de Terras, com o aditamento proposto pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lei Ip, de licença de ocupação temporária, pelo prazo de um ano, de uma parcela de terreno com a área de 37,00m², situada perto do Beco da Tripa da Ilha de Coloane, destinada a depósito de materiais de construção civil.

Nestes termos, o pedido deve ser indeferido uma vez que, tendo expirado o prazo de ocupação, o interessado não apresentou o pedido de renovação da respectiva licença no prazo contratual e legal, como determina o artigo 71.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda porque se torna conveniente ir libertando os terrenos das Ilhas de ocupações precárias.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 99/83

Homologo o parecer n.º 1 195/82, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Charles Mook Ho e Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda., representada por Or Wai Shum, de troca de um terreno com a área de 91,00m² por outro do Estado com a área de 217,00m², sito na Estrada de Cacilhas.

Nestes termos, sob a condição de os interessados pagarem previamente uma multa no valor de \$5 000,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 191.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca do terreno com a área de 91,00m², por